



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SU
PLEMENTAR E ALTERA O ORÇA
MENTO-PROGRAMA REFERENTE
AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1988.

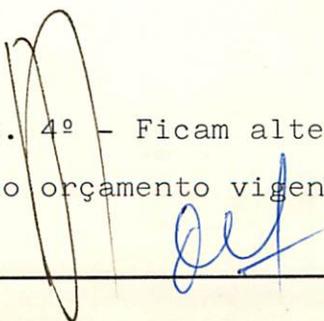
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º Artigo 4º da Lei nº 170, de 12 de dezembro de 1987, DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento- Programa referente ao Exercício Financeiro de 1988 o Elemento Despesa 4130 00 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme especificações constantes nos artigos 4º e 7º da Lei nº 170 de 12 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Fica suplementado o Elemento Despesa 4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial na Unidade Orçamentária - Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais no valor de Cz\$ 1.000.000.000,00 (Hum milhão de Cruzedos) na Programação 32.01.03.07.021.2.206 - Manutenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais.

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo 2º, serão provenientes da rubrica 1721.09.00 - outras transferências da União.

Art. 4º - Ficam alteradas as programações das Quotas Trimestrais, no orçamento vigente desta unidade orçamentária



1697/612183
1958

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 15 DE DEZEMBRO DE 1958.

ART. 1º - Fica instituído o
PROGRAMA DE INVESTIMENTOS
E RECONSTRUÇÃO DE
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 4º da Lei nº 170, de 15 de dezembro de 1957, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Investimentos e Reconstrução de Obras de Infra-estrutura do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Estado, através de investimentos em obras de infraestrutura, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 170, de 15 de dezembro de 1957.

Art. 2º - Fica estabelecido o Plano de Investimentos e Reconstrução de Obras de Infra-estrutura do Estado do Rio Grande do Sul, em regime de execução especial, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 170, de 15 de dezembro de 1957, com o valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) no exercício de 1958 e 1959, e de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) no exercício de 1960.

Art. 3º - Os recursos do Plano de Investimentos e Reconstrução de Obras de Infra-estrutura do Estado do Rio Grande do Sul, serão provenientes de empréstimos, contribuições e outras fontes.

Art. 4º - Fica atribuída a responsabilidade de executar as obras de infraestrutura, no âmbito de cada município, ao respectivo Prefeito Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

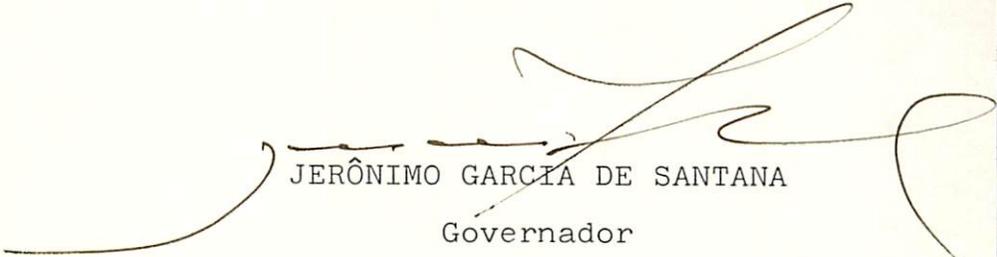
ria.

I	TRIMESTRE	-
II	TRIMESTRE	-
III	TRIMESTRE	1.000.000,00
IV	TRIMESTRE	-
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 5º - Os efeitos Orçamentários e Financeiros deste Decreto retroagem a 16 de setembro de 1988.

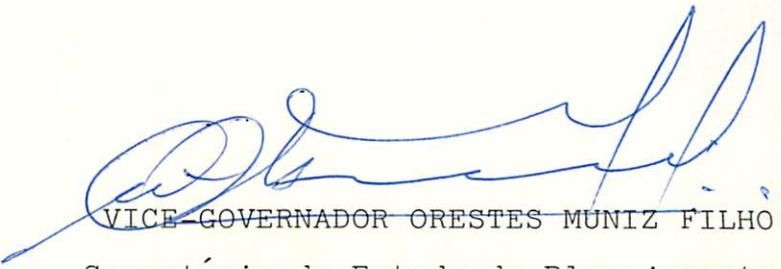
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 15 de dezembro de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



VICE-GOVERNADOR ORESTES MUNIZ FILHO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.